

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/99/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio (aprova a orgânica do serviço do Parque Natural da Madeira)

A situação resultante da publicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, impõe que se proceda a alterações na orgânica do Parque Natural da Madeira, por forma a salvaguardar o bom funcionamento dos serviços, extinguindo desde já os lugares de chefe de repartição e criando as estruturas que vão substituir, transitoriamente, as repartições administrativas.

Assim:

Nos termos do artigo 227.º, alínea d), da Constituição, do artigo 69.º, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 3.º, 17.º, 18.º e 19.º, bem como a epígrafe da secção IV do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio, passam a ter as seguintes redacções:

«Artigo 3.º

Órgãos e serviços

- 1 —
- 2 — Integra o PNM o seguinte serviço de apoio técnico-administrativo: Departamento de Serviços Administrativos (DSA).
- 3 —
- 4 —
- 5 —

SECÇÃO IV

Departamento de serviços administrativos

Artigo 17.º

Natureza e competências

- 1 — O DSA é o serviço de apoio administrativo ao PNM.
- 2 — Compete, designadamente, ao DSA:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
- 3 — O DSA integra as seguintes secções:
 - a)
 - b)

Artigo 18.º

Natureza e competências

- 1 —
- 2 —
- 3 — Junto da DCN funciona um serviço de apoio administrativo, chefiado por um chefe de departamento,

ao qual compete coordenar todos os assuntos de natureza técnico-administrativa no âmbito da Divisão.

Artigo 19.º

Natureza e atribuições

- 1 —
- 2 —
- 3 — Junto da DOPEA funciona um serviço de apoio administrativo, chefiado por um chefe de departamento, ao qual compete coordenar todos os assuntos de natureza técnico-administrativa no âmbito da Divisão.»

Artigo 2.º

Ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio, são aditados os artigos 22.º-A e 25.º-A, com as seguintes redacções:

«Artigo 22.º-A

Chefes de departamento

- 1 — São criados no PNM três lugares de chefe de departamento, a extinguir quando vagarem.
- 2 — Os chefes de repartição transitam, independentemente de quaisquer formalidades, para a categoria de chefe de departamento.
- 3 — A transição faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontram posicionados.
- 4 — Quando da transição resultar um impulso igual ou inferior a 10 pontos o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeito de progressão na categoria.
- 5 — A transição produz efeitos a partir da data de integração na nova categoria.
- 6 — O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de os actuais chefes de repartição optarem pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Artigo 25.º-A

Chefes de repartição

Com a entrada em vigor do presente diploma são extintos os lugares de chefe de repartição.»

Artigo 3.º

O quadro de pessoal a que se refere o artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio, passa a ser o constante do anexo ao presente diploma.

Artigo 4.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 14 de Outubro de 1999.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo Baptista Fontes*.

Assinado em 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

ANEXO

Quadro de pessoal do Parque Natural da Madeira

Grupo de pessoal	Qualificação/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente	—	—	Director de serviços	1	—
			Chefe de divisão	2	—
Pessoal técnico superior.	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas especializações. Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres, prestar apoio técnico e de consultoria no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior	Assessor principal	6	—
			Assessor		
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio à decisão no âmbito das suas especializações.	Técnica	Técnico especialista principal	4	—
			Técnico especialista		
Pessoal de informática	—	Técnico superior de informática.	Técnico principal	1	—
			Técnico de 1.ª classe		
Pessoal de informática	—	Técnico superior de informática.	Técnico de 2.ª classe	1	—
			Estagiário		
Pessoal de informática	—	Programador	Técnico superior informático principal.	1	—
			Técnico superior informático de 1.ª classe.		
Pessoal de informática	—	Programador	Técnico superior informático de 2.ª classe.	2	—
			Estagiário		
Pessoal de informática	—	Operador de sistema	Programador especialista	1	—
			Programador principal		
Pessoal de informática	—	Operador de sistema	Programador	2	—
			Estagiário		
Pessoal de informática	—	Operador de sistema	Estagiário	2	—
			Operador de sistema-chefe		
Pessoal de informática	—	Operador de sistema	Operador de sistema principal	1	—
			Operador de sistema de 1.ª classe		
Pessoal de informática	—	Operador de sistema	Operador de sistema de 2.ª classe	2	—
			Estagiário		
Pessoal técnico-profissional.	Executar trabalhos de apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnico-profissional	Operador de sistema-chefe	1	—
			Operador de sistema principal		
Pessoal técnico-profissional.	Executar trabalhos de apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnico-profissional	Operador de sistema de 1.ª classe	10	—
			Operador de sistema de 2.ª classe		
Pessoal técnico-profissional.	Execução de levantamentos topográficos e hidrográficos para elaboração de plantas, planos, cartas e mapas.	Topógrafo	Operador de sistema de 2.ª classe	1	—
			Estagiário		
Pessoal técnico-profissional.	Execução de plantas, planos, cartas e mapas e outro material gráfico.	Desenhador	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1	—
			Técnico-adjunto especialista		
Pessoal técnico-profissional.	Execução de plantas, planos, cartas e mapas e outro material gráfico.	Desenhador	Técnico-adjunto principal	1	—
			Técnico-adjunto de 1.ª classe		
Pessoal técnico-profissional.	Execução de plantas, planos, cartas e mapas e outro material gráfico.	Desenhador	Técnico-adjunto de 2.ª classe	1	—
			Técnico-adjunto de 2.ª classe		

Grupo de pessoal	Qualificação/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico-profissional.	Desenvolver formas de informação, divulgação, educação ambiental, vigilância e fiscalização, nomeadamente no âmbito do acompanhamento das populações e visitantes nas áreas classificadas.	Coordenador	Coordenador	1	—
		Vigilantes da natureza.	Vigilante da natureza especialista principal.	10	—
Vigilante da natureza especialista . . . Vigilante da natureza principal Vigilante da natureza de 1.ª classe Vigilante da natureza de 2.ª classe Vigilante da natureza estagiário	50				
Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de departamento	3	3
			Chefe de repartição	3	3
			Chefe de secção	2	—
Pessoal administrativo	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, arquivo e dactilografia).	—	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	6	—
Pessoal operário qualificado.	Tarefas de coordenação e chefia	—	Encarregado	1	—
	Examinar, desmontar e substituir peças, regular motores, freios, mecanismos de direcção e outras peças de veículos a motor. Reparar e fazer a manutenção de motocicletas e velocípedes com motor auxiliar e exercer funções similares.	Mecânico	Mecânico principal Mecânico	1	—
	Construção e reparação de edifícios e outras obras em pedra, argamassa e materiais afins.	Pedreiro	Pedreiro principal Pedreiro	2	—
	Execução de tarefas de conservação de edifícios.	Pintor	Pintor principal Pintor	1	—
Pessoal operário semi-qualificado.	Cultivo e manutenção de flores, árvores, arbustos, relvas e outras plantas, limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.	Jardineiro	Jardineiro principal	2	—
			Jardineiro	3	—
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	—	Motorista de ligeiros	3	—
	Assegurar a manutenção de embarcações, fazer leme e velejar e prestar apoio a actividades desportivas relacionadas.	—	Marinheiro de 1.ª classe Marinheiro de 2.ª classe	3	—
	—	—	Mestre costeiro	1	—
	Conduzir, conservar, reparar os motores marítimos principais e auxiliares e toda a aparelhagem diversa existente nas embarcações, sendo responsável pelo seu bom funcionamento, reparando avarias na aparelhagem mecânica e eléctrica, zelando pela existência a bordo dos materiais necessários ao funcionamento e manutenção de todo o equipamento da embarcação.	—	Maquinista marítimo	2	—

Grupo de pessoal	Qualificação/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal auxiliar	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista	2	—
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visitas. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	—	Auxiliar administrativo	5	—
	Vigilância e defesa nocturna das instalações.	—	Guarda-nocturno	3	—
	Reprodução de documentos por fotocópia e conservação dos equipamentos.	—	Operador de reprografia	1	—
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de bens.	—	Fiel de armazém	1	—
	Limpeza e arrumação das instalações	—	Auxiliar de limpeza	3	—
	—	—	Trabalhador rural	6	—

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/99/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro (consagra a orgânica do Instituto do Vinho da Madeira)

A situação resultante da publicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, impõe que se proceda a alterações na orgânica do Instituto do Vinho da Madeira, por forma a salvaguardar o bom funcionamento dos serviços, extinguindo desde já os lugares de chefe de repartição e criando as estruturas que vão substituir, transitoriamente, as repartições administrativas.

Assim:

Nos termos dos artigos 227.º, alínea *d*), da Constituição e 69.º, alínea *d*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 3.º e 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, passam a ter as seguintes redacções:

«Artigo 3.º

Estrutura

1 —
 2 —
 2.1 — A Divisão de Gestão Administrativa e Financeira compreende:

- a) O Departamento de Serviços Administrativos e Expediente Geral, que comporta a Secção de Pessoal;

- b) O Departamento de Relações Externas, que comporta a Secção de Documentação, Biblioteca e Arquivo;
 c) O Departamento de Contabilidade, que comporta a Secção de Controlo Orçamental e Patrimonial.

2.2 — A Divisão de Fomento Vinícola compreende o Departamento de Contas Correntes e Estatística, que comporta a Secção de Apoio Administrativo e Controlo às Bebidas Espirituosas.

3 —
 4 —

Artigo 21.º

Quadro de pessoal

1 —
 2 —
 3 —
 4 — (Eliminado.)
 5 — (Eliminado.)
 6 —
 7 —»

Artigo 2.º

Ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, são aditados os artigos 23.º-A e 23.º-B, com as seguintes redacções:

«Artigo 23.º-A

Chefes de departamento

- 1 — São criados no IVM quatro lugares de chefe de departamento, a extinguir quando vagarem.
 2 — Os chefes de repartição transitam, independentemente de quaisquer formalidades, para a categoria de chefe de departamento.